



LEI Nº 253/2019

05.02.2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE ÁREA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da empresa *“RODOSIL COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-EPP.”*, a concessão de direito real de uso sobre a área de *46.973,32 metros quadrados*, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 10.13.001.0970.001, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, dentro de área maior, necessária para o funcionamento da referida empresa.

Artigo 2º - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais três anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso comercial, industrial e prestação de serviços.

Parágrafo único: Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, após o final da renovação da concessão pelo Executivo, poderá doar a área descrita no *caput* do art.1º a concessionária, nos termos da legislação específica.



Artigo 3º - Em razão do relevante interesse público e social na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal



**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
PÚBLICO**

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO MACHADO**, doravante denominada simplesmente “**Concedente**” e de outro lado, a firma **RODOSIL COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP**, com endereço na Rua Major Pereira Moraes, nº 266, Centro, nesta cidade de Angatuba, inscrita no CNPJ sob nº 05.807.275/0001-55-SP, neste ato representada pela sócia **MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 16.794.778-3 - SSP/SP e inscrita no CPF nº 057.466.618-48, residente na Rua João Russano, nº 148, Centro, Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “**Concessionária**”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 253/2019, de 05 de fevereiro de 2019, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto e da destinação

1) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de posse da Municipalidade, localizada na gleba do Bairro dos Coqueiros, com a área de 46.973,32 metros quadrados, dentro de área maior.

Parágrafo único - A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

Cláusula Segunda - Do prazo

2) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.



Cláusula Terceira - Obrigações da Concessionária

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a *Concessionária* obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da *concedente*;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a *concedente* acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.
- j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos e instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilização do imóvel e demais requisitos legais, sob pena de revogação da concessão.

Cláusula Quarta - Obrigações da Concedente

- 1) A *Concedente* obriga-se a conceder à *Concessionária*, **RODOSIL COMERCIO ATACADISTA DE CEREIAS LTDA -EPP**, a área de **46.973,32 metros quadrados**, cadastrada no



Setor de Cadastro sob código nº 10.13.001.0970.001, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada a empresa de beneficiamento, secagem, armazenagem de cereais, comércio e transporte.

Cláusula Quinta - Das benfeitorias implantadas

- 1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.
- 2) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

Cláusula Sexta - Das Disposições Finais

- 1) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.
- 2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.
- 3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.



E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 05 de fevereiro de 2019.

Concedente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Luiz Antonio Machado

Prefeito Municipal

Concessionária

**RODOSIL COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS,
REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP**

Maria Alzira Lopes da Silva

Sócia

Testemunhas:

1. _____

2. _____